



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 6.992-2/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA  
**Gestor/responsável** Paulo José Gonçalves  
**Assunto** Recurso Ordinário – 23.650-0/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 18-3-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 568/2014 – TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE GRAVE DESCRITA NO ITEM DB-14, BEM COMO A MULTA CONSTANTE DA LETRA “A” DO ACÓRDÃO Nº 64/2013-PC. NOVA REDAÇÃO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM 1 DO CITADO ACÓRDÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.992-2/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.707/2013 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 282 a 288-TC, interposto pelo Sr. Paulo José Gonçalves, à época gestor da Câmara Municipal de Canarana, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 64/2013-PC, de fls. 275 a 277-TC, para: **1) excluir** a irregularidade grave descrita no item DB-14, constante do relatório técnico, referente a realização de despesas relativas a serviços prestados por pessoa jurídica na amostra selecionada de R\$ 72.724,28 (enumeradas no quadro 7) sem a devida retenção do ISSQN (item 3.2 – Despesas); **2) excluir** a multa do valor de 11 UPFs/MT constante na letra “a” decorrente da irregularidade descrita no item DB-14; e, **3) dar nova redação** a determinação do item 1 da citada decisão, nos seguintes termos: “efetue a retenção dos valores devidos relativos ao ISSQN junto aos credores, Artes Gráficas Aurora e Noemi Terezinha IRBER-ME, devidamente corrigidos, e, na sua impossibilidade, assuma a obrigação com recursos próprios, a fim de recolher o montante devido aos cofres municipais, incluindo juros e correções, **no prazo de até 60 dias**, encaminhando os comprovantes a este Tribunal”, **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa no valor de 11 UPFs/MT, aplicada em



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 6.992-2/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA  
**Gestor/responsável** Paulo José Gonçalves  
**Assunto** Recurso Ordinário – 23.650-0/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 18-3-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 568/2014 – TP

razão dos termos aditivos em 2012 não demonstrarem atenção à economicidade e condições mais vantajosas à Administração Pública. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das Contas do exercício de 2013 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

